



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA E A EMPRESA TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA- ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.841.987/0001-56, com sede administrativa na Praça Pe. Cícero, S/N, Centro, CEP 57.640 -000, na Cidade de TAQUARANA, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Selmo Cícero da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 035.837.964-46;

CONTRATADA: A empresa **TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.871.412/0001-04 e estabelecida na Rua da Independência, nº 126, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, telefone (82) 3036-9900, e-mail tavaresgestaopublica@hotmail.com, representada por seu sócio-administrador, **Sr. Mércio José Tavares Lopes Junior**, inscrito no CPF sob o nº 777.329.954-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive parecer do procurador da câmara, e em observância às disposições do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em locação do software de Contabilidade Pública e demais serviços correlatos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro do corrente ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2023, na classificação abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Recurso: 0010 - Próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o intervalo de 12 meses através do IGPM.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência e proposta oriundo dessa contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADA;

8.2. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficará designado o gestor do contrato o Sr Bonifácio Galdino Bonfim, 1º Secretário desse Legislativo Municipal, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

- 10.1.1. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e Proposta.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. São obrigações da Contratada:
- 10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução;
- 10.3.2. Honrar este contrato em todas as suas cláusulas;
- 10.3.3. Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas;
- 10.3.4. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados; e responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 10.3.5. Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
- 10.3.6. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;
- 10.3.7. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato.
- 10.3.8. Seguir fielmente aos requisitos elencados no Termo de Referência, que fara parte deste contrato como anexo.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

- 11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa física e jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa física/jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de TAQUARANA/AL.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

TAQUARANA/AL, 02 de janeiro de 2023.

Selmo Cícero da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA
CNPJ Nº 12.841.987/0001-56
SELMO CÍCERO DA SILVA
CPF nº 035.837.964-46
CONTRATANTE

Mércio José Tavares Lopes Júnior

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 20.871.412/0001-04
MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina Jozelma da Silva
CPF Nº: 040.335.204-57

NOME: Cícera Barbosa Dantas
CPF Nº: 079249274-92